



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA - DELESP/DREX/SR/PF/SP

Orientação Técnica nº 01/2023-DELESP/DREX/SR/PF/SP

Orientação Técnica (OT)
da
DELESP/DREX/SR/PF/SP
às empresas de
segurança privada no
estado de São Paulo
que prestam serviços
em eventos sociais.

Considerando a necessidade de promoção de medidas de controle em face do setor de segurança privada em eventos sociais, sobretudo diante da proliferação de empresas clandestinas ou da existência de empresas autorizadas em situação irregular operando no mercado;

Considerando que o exercício não autorizado da atividade de segurança privada enseja a contratação de pessoas desqualificadas para o exercício da profissão de vigilante, de molde a acarretar riscos iminentes à incolumidade pública e a observância de direitos humanos fundamentais;

Considerando, por derradeiro, os princípios do interesse público e eficiência, bem como os objetivos expressos no artigo 1º, §2º, da Portaria n.º 18.045/2023, nomeadamente a dignidade da pessoa humana, a segurança dos cidadãos e a prevenção de eventos danosos e diminuição de seus efeitos;

A Delegacia de Controle de Segurança Privada do Estado de São Paulo (DELESP/DREX/SR/PF/SP) apresenta **ORIENTAÇÃO TÉCNICA** como forma de **SUGESTÃO** às empresas contratantes de serviço de segurança privada em eventos sociais nos seguintes termos:

Por ocasião de contratação de empresa de segurança privada em eventos sociais a empresa contratante deve exigir, no mínimo, os documentos básicos exigidos pela Polícia Federal, conforme a seguir:

Da empresa prestadora de serviços de segurança:

- Alvará de Autorização de Funcionamento e Certificado de Segurança (válidos por 01 ano) publicados no Diário Oficial da União, OU Alvará de Revisão de Autorização de Funcionamento e Certificado de Segurança (válidos por 01 ano), também publicados no Diário Oficial da União;
- Contrato de Seguro de Vida para os vigilantes;
- Contrato de prestação de serviço assinado pelo representante legal da empresa prestadora de serviço, na forma do seu contrato/estatuto social ou procuração pública;

Do(s) vigilante(s):

- Certificado de conclusão de curso de formação de vigilante/reciclagem de vigilantes (válido por 02 anos) e, se for o caso, certificado de conclusão de curso de extensão para eventos sociais (para eventos que reúnem pessoas com o mesmo objetivo e possuem duração delimitada no tempo, realizados em estádios, ginásios ou outros locais, públicos e privados);
- CNV - Carteira Nacional do Vigilante (válida por 02 anos, mantendo-se válidas quando expedidas anteriormente com prazo maior, até sua expiração);

Ainda em atendimento à legislação supramencionada, nomeadamente a Portaria n.º 18.045/2023 – DG/DPF, o contratante deverá fornecer à empresa de segurança privada informações necessárias para atendimento ao Art. 192, § 3º, I ao IV, in verbis:

Art.192. As empresas especializadas e as que possuem serviço orgânico de segurança deverão manter atualizados seus dados, apresentando no máximo a cada cinco dias úteis à Polícia Federal, via sistema informatizado:

(...)

§ 3º As empresas especializadas devem informar à Polícia Federal, por qualquer meio hábil, em até um dia útil de antecedência, os eventos em que prestarão serviços de segurança, contendo as seguintes informações:

I - horário;

II - local;

III - público estimado;

IV - nome e número de registro na Polícia Federal dos vigilantes que atuarão no evento.

Após a contratação, o contratante deverá exigir da empresa prestadora de serviços de segurança o COMPROVANTE de Comunicação de Evento efetivado pelo GESP em atendimento ao §3º, do artigo 192, da Portaria 18.045/2023-DG/PF (documento emitido eletronicamente com certificação digital).

Além de referida documentação, cumpre alertar quanto à observância da **Lei Estadual n.º 16.110/2016 que obriga os estabelecimentos em que se realizem eventos no Estado de São Paulo a indicar para cada um de seus usuários, no acesso principal e internamente, em local bem visível ao público, o nome e os dados identificadores da empresa prestadora do serviço de segurança por meio de vigilantes. Os dados identificadores e a imagem da autorização de funcionamento da empresa de segurança expedido pela Polícia Federal deverão ainda estar disponíveis na página eletrônica dos organizadores do evento.**

Por outro lado, a empresa que detém objeto econômico diverso da vigilância ostensiva e do transporte de valores, mas que utiliza pessoal de quadro funcional próprio para execução dessas atividades e já estiver autorizada pela DELESP para prestar serviços orgânicos de segurança, poderá vir a ocupar *stand* em feiras, exposições e eventos, desde que comunique a locomoção do seu pessoal, devidamente cadastrado no referido órgão, no prazo de 30 (trinta) dias antes dos respectivos eventos.

Por fim, ressalta-se que a regularidade das empresas prestadoras de serviço de segurança privada, bem como dos vigilantes, pode ser consultada no sítio eletrônico da Polícia Federal (www.pf.gov.br), na aba Serviços, no item Segurança Privada. Eventuais dúvidas porventura remanescentes poderão ainda ser encaminhadas por meio do e-mail: delesp.drex.srsp@pf.gov.br.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO AURELIO DE OLIVEIRA COSTA**, Delegado(a) de Polícia Federal, em 01/08/2023, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=30323371&crc=63059BDE.

Código verificador: **30323371** e Código CRC: **63059BDE**.